

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO : 003000794 DE 1994

7-63,50

NATUREZA : PR

03-0007/94-1 DE 12/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A REDAÇÃO DO ARTIGO 288, DO REGIMENTO INTERNO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:32:54

00000009556-71



ARQUIVADO

CHEFE DA SEÇÃO

Materia PR 7/1994. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 9 do proc.
Nº 7 de 94

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
PR 7/94 406



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 2 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

03 - PR
03-0007/94-1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(Dispõe sobre o Regimento Interno)

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAI 1994

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:
-DT. 10-

Dê-se nova redação ao artigo 288, do
Regimento Interno:

"Art. 288 - O Vereador presente à sessão
poderá votar a favor, contra ou abster-se, salvo nas
matérias em que se exigir maioria especial ou qualificada,
quando não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, no
caso previsto no inciso III do artigo 109, declarar-se
impedido".

Sala das Sessões, 12 de maio de 1994.

Aurélio Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do proc.	f. 2
Nº	7	de	94

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.405

JUSTIFICATIVA

O processo de votação dos parlamentares nacionais e internacionais admite, excluído o impedimento, três tipos de situações: a favor, contra e a abstenção. Muitas vezes o parlamentar não se definiu ou necessita de maior prazo para estudos e consultas às suas bases, a quem deve prestar contas, e precisa ter o direito de abstenção. Entendemos que esse direito pode ser exercido quando tratar de matérias que exijam para sua aprovação, a maioria simples, quando não deliberado pelas Comissões, e de maioria absoluta. Nos casos em que se exige "quorum" especial ("3/5") ou qualificado ("2/3"), que tratam de matérias de maior vulto ou impacto à cidade, não poderá escusar-se de votar, devendo estudá-la e se posicionar nestes casos. Sendo um direito consuetudinário, pois o parlamentar se retira do Plenário ou se esconde, podemos torná-lo formal, escrito, para que se evite que ele seja induzido a votar, ou tenha que se utilizar de recursos regimentais, como o de adiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....07.....de 19..94.....16.....05..94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-05-94.

Adelina
Ass. da Câmara

À Com. de Const. e Justiça

16.5.94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chef. - A. G. L.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 17/05/94 às 12h00.

[Handwritten signature]

Às Nobres Vereadoras Miribel A. A. L.
para relatar
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 17 de maio de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 01.06.94

(a) [Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	9	do proc
N.º	67	de 1994
Funcionário	São Paulo	

autuado em 30/09/2013 00:00:00. fls. 5

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/6/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 5 do proc. 15.7
S. 7
São Paulo

PARECER
0804/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/94.

PUBLIQUE-SE EM
27 8 94

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que objetiva dar nova redação ao "caput" do art. 288 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 2/91).

Dispõe o art. 288, "caput", em sua redação atual, que "O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se..."

A alteração proposta visa excluir a possibilidade do Vereador abster-se na votação de matérias que exijam quórum de maioria especial (3/5) ou qualificada (2/3) para sua aprovação.

Não vislumbramos qualquer óbice ao projeto, na medida em que resta preservado o direito do Parlamentar de não votar determinada propositura, se assim entender, eis que pode ausentar-se do Plenário, não precisando, portanto, declinar seu voto.

A propositura encontra amparo no art. 34, IV, da Lei Orgânica do Município, e no art. 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PR Nº 07/94.

Dá nova redação ao "caput" do art. 288 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O "caput" do art. 288 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 288 - O Vereador presente à sessão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 079
N.º 079
O Livro n.º 10
autado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 8

poderá votar a favor, contra ou abster-se, salvo nas matérias que exigirem quórum de maioria especial (3/5) ou qualificada (2/3) para sua aprovação, quando não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do art. 109, declarar-se impedido."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 6/6/94



Câmara Municipal de

Folha n.º 7 de 9
S.º 04
S.º 94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DE RESOLUÇÃO 07/94.

VOTO VENCIDO DO RELATOR.

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de resolução que visa dar nova redação ao "caput" do art. 288 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 2/91), que tem a seguinte redação:

"Art. 288 - O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 109, declarar-se impedido."

A alteração proposta objetiva excluir a possibilidade do Vereador abster-se na votação de matérias que exijam quórum de maioria especial (3/5) ou qualificada (2/3) para sua aprovação.

Não obstante reconheçamos o elevado propósito que norteou o autor do projeto, que visa provocar a manifestação do Edil nas matérias mais importantes, entendemos que o projeto não deva prosperar, pela razão a seguir aduzida.

A abstenção é um direito do Parlamentar, que não pode ser compelido a declinar seu voto neste ou naquele sentido.

Em verdade, a abstenção é uma forma de voto, é uma manifestação de vontade, de posicionamento do Parlamentar.

Retirar-lhe a possibilidade de abster-se é ferir um direito público subjetivo seu; diminuir-lhe sua independência, violar sua liberdade de consciência.

Tais direitos são assegurados Constitucionalmente aos Parlamentares, que, nos termos do art. 53 da Carta Magna, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 6/8/94

Assinado

j.mepc

Assinado
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
01	/	07/1994
página	97	coluna 2ª
conferido:	[assinatura]	

A. A. T. M.
Em 01/07/94

[assinatura]
ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº =08=

do processo nº 03-007 de 19 94 03 01 97 (a) *Ay*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

03 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	06-01-97
O Func.º	<i>Maria da Conceição Assis</i>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Ass. do Secretário II	

*Obs.: folhas nºs
01 e 02, sem
preenchimento
de numeração
de página*

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been removed or is a placeholder.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 09

Em 10.03.97
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13



Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

03-0007

de 19

94 10 03 94

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA

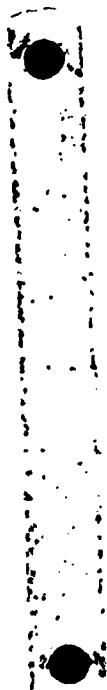
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
10 212/01 de CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 7 de 1994 21 101 (n) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0210212001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10-3-97
Arquivado novamente em	16-3-2001
Cl	10
Fls. ° O Func°	100.406

LINA ANGELINA GUMMERSKAS
Documentalista

SEGUIE unido nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 E 12

Em 20 11 2001

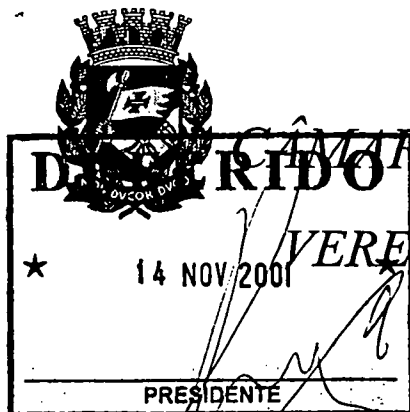
(a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Folha nº 03-007 de 1994

fls. 17

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 108.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes

Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

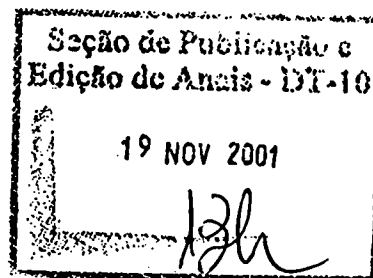
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rec

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18



Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 007

1994 20, 11, 2001

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar nº 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar nº 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação juntados sob
nº 13
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 03-7 de 94 de 05 / 01 / 05 (a) 13
 Papel para informação, rubricado como folha nº 13

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Segue(n)se juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 16/02/05
Ass: M^a José do Carmo
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

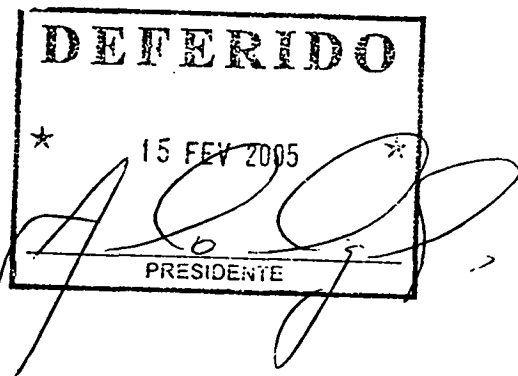


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 14 do proc.
nº 03-07 de 2014

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0020/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de resolução de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PR 31/95

PR 7/94

PR 14/98

PR 8/98

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 05/01/09
Ass: _____
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51.339



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15.
do processo n.º 03-007/94 de 20 05/01/09 (a) Marcia Gayoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

[Assinatura]
Iluzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Assinatura]
Materia PR 7/1994. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....16 28/01/09.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo **03-7** de **1994** 28/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **20/11/2001**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 16 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702